

PLANO DE TRABALHO

INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Número do PT:				
Órgão/Entidade: IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA				
CNPJ: 45.615.309/0001-24				
Endereço: Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - centro				
Município: Bragança Paulista CEP: 12.900-480				
Telefone: 11-4481-8002				
Email: siconv@santacasabraganca.com.br				
CPF	Nome Responsável	Função	Cargo	Email
965.973.488-34	João José Marques	Diretor	Provedor	secretaria.adm@santacasabraganca.com.br

RECEBIMENTO DO RECURSO

<p>Banco: Banco do Brasil Agência: 3081-3 Número: 3599-8</p> <p>Praça de Pagamento: Jundiaí</p> <p>Gestor do Convênio: Adriano Alves Rocha CPF:119.112.978-05</p> <p>Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.</p>

CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

<p>Missão da Instituição: A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista foi fundada em 1874. É um hospital filantrópico secundário de acolhimento e referência as baixas e médias complexidades, com atendimento a cidade de Bragança Paulista</p> <p>Histórico da Instituição: A Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista foi fundada em 1874. É um hospital filantrópico secundário de acolhimento e referência as médias complexidades, com atendimento a cidade de Bragança Paulista e a chamada "microrregião bragantina" da DRS7 Campinas - SES SP. Esta microrregião compreende as cidades que compõe o colegiado gestor regional Bragança a saber: Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Joanópolis, Nazaré Paulista, Pedra Bela, Pinhalzinho, Piracaia, Socorro, Tuiuti e Vargem.</p> <p>Características da Instituição: A Santa Casa de Bragança Paulista conta com 1097 colaboradores diretos e cerca de 340 médicos, além de diversos profissionais autônomos como fisioterapeutas e fonoaudiólogos. A entidade conta 143 leitos, 66 deles destinados ao Sistema Único de Saúde. Atendendo a demanda SUS em 2019 produzimos 914.935 atendimentos nas áreas pronto socorro, ambulatório, exames e terapias. Fechamos 2019 com 19.222 internações de pacientes. A base de nossa produção pelos atendimentos oferecidos aos pacientes SUS somados aos particulares e convênios nos traz o expressivo número de 1.980.930 atendimentos a pacientes, configurando a Santa Casa de Bragança Paulista como referência regional em cuidados médicos e hospitalares.</p>
--



SESPTA2020000442DM

QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Investimento - Aquisição de 01 Lavadora Extratora com Barreira Sanitária

Detalhamento:

LAVADORA EXTRATORA FIXA INDUSTRIAL COM BARREIRA SANITÁRIA – 60 Kg

Especificação técnica: Lavadora horizontal com sistema de extração fixa de uso profissional destinada à lavagem, enxágue e centrifugação de roupas no mesmo cesto de lavagem. Não há necessidade de movimentação das roupas para outro equipamento gerando maior produtividade e redução de mão de obra. Possui cabeceiras em aço SAE 1020 revestidas internamente com chapas de aço inoxidável AISI 304 e base fixa construída com chapas de aço SAE 1020 com tratamento anti-ferruginoso e pintura de acabamento em epóxi. O tambor externo é totalmente construído em chapa de aço inoxidável AISI 304. Possui portas externas (área suja / área limpa) totalmente em inox com amplo visor. Possui barreira sanitária. O tambor interno (cesto) é bipartido construído em chapa de aço inoxidável AISI 304 (Comprimento do cesto mm 930, Volume do cesto dm³ 618 – 60 Kg de roupa seca). O eixo principal é fabricado em aço cromo-molibdênio apoiado nos dois lados em mancais com rolamentos auto compensadores e buchas cônicas de montagem e desmontagem, possui revestimentos de aço inoxidável AISI 304 em todas as partes em contato com a água. (Potência do motor CV 7,5). As portas de acesso são montadas no corpo do cesto facilitando o processo de carga e descarga, além de proporcionar uma abertura ampla. Dotado de CLP (controlador lógico programável) capaz de armazenar até 16 (dezesesseis) programas com até 16 (dezesesseis) etapas cada programa. Todas as funções têm funcionamento automático controlado pelo CLP.

Objetivo

Pretendemos substituir nosso atual equipamento em virtude do mesmo se encontrar defasado e sucateado após 22 anos de utilização ininterrupta. Com a modernização de nosso parque tecnológico, reduziremos o valor gasto em manutenção e evitaremos transtornos no departamento em virtude das paradas frequentes por necessidade de manutenções e/ou ajustes técnicos. Será possível à lavanderia hospitalar de nossa entidade manter a produção mensal de 27 toneladas de roupas lavadas e centrifugadas com processos ocorrendo com menor utilização de água, energia e mão de obra. Garantiremos também a adequação de nossos processos à norma reguladora NR12, aumentando a segurança das nossas operações dentro da Lavanderia Industrial Hospitalar.

Justificativa:

SESPTA2020000442DM

Frequentemente a Lavanderia Industrial da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista, sofre com a defasagem técnica de seus equipamentos utilizados nos processos de lavagem e centrifugação de roupas. No entanto, financeiramente a Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista (CNES 2688433) enfrenta constantes desafios. A arrecadação da entidade referente aos atendimentos prestados ao SUS é de 18.82%. No decorrer de mais de 20 anos, a remuneração do Sistema Único de Saúde não recebeu reajustes, tendo como consequência um déficit anual sempre crescente. Ademais, nossa arrecadação vem caindo nos últimos anos enquanto a demanda por atendimento dos serviços do SUS só aumenta em decorrência (por exemplo) da migração dos pacientes que antes possuíam convênios ou utilizavam serviços particulares, para o sistema único de saúde. Tudo isso inviabiliza o investimento na compra de um novo equipamento, mais moderno e estruturado para a nossa lavanderia. É por isso que, necessitamos da verba proveniente da emenda parlamentar. Desejamos substituir nosso equipamento sucateado, por uma LAVADORA EXTRATORA com barreira sanitária. Conseguiremos adequar a capacidade das operações na lavanderia, evitando os transtornos recorrentes, devido as paradas frequentes por necessidade de manutenções ou ajustes técnicos. Diversos serão os benefícios advindos da aquisição desse novo equipamento, dentre eles: Diminuição de mão de obra; redução do consumo de água; redução do tempo de processo; redução da necessidade de manutenções preventivas; aumento da segurança na operação dentro da lavanderia; melhoria direta na assistência aos nossos pacientes. Entretanto, se não recebermos a verba parlamentar e consequentemente não conseguirmos substituir nosso equipamento atual (que está com o tempo de uso prolongado – MAIS de quinze anos) defasado e sucateado, correremos o risco REAL e iminente de inutilização do equipamento e parada de nossos serviços de lavanderia. Temos a missão de oferecer assistência à saúde, atendendo as necessidades da população, acolhendo de forma humanizada com qualidade e responsabilidade. A Santa Casa de Bragança Paulista exerce um papel decisivo no atendimento regional, conforme Programa de Pactuação Integrada – PPI, atendendo pelo SUS em nossa microrregião. A verba proveniente da emenda parlamentar em questão, garantirá a manutenção de um serviço de qualidade em nossa lavanderia; evitará mais dificuldades financeiras para o hospital decorrentes do investimento realizado na compra de um novo equipamento apenas com recursos exclusivos da entidade; auxiliará a população que utiliza o SUS em seu direito à saúde com qualidade.

Local:

Lavanderia - Anexo ao Prédio Administrativo - Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - centro CEP: 12.900-480 - CNES 2688433

Observações

METAS A SEREM ATINGIDAS

Metas Quantitativas

Ações para Alcance:

Adquirir a Lavadora Extratora para a Lavanderia Industrial Hospitalar - Hospital Geral, adequando a capacidade operacional de nossa lavanderia. Evitaremos também transtornos no departamento, em virtude das paradas frequentes por necessidade de manutenções e/ou ajustes técnicos.

Situação Atual:

27 toneladas de roupas lavadas e centrifugadas ao mês.

Situação Pretendida:

Manter a produção mensal de 27 toneladas de roupas lavadas e centrifugadas.

Indicador de Resultado:

Relatório mensal da produção de roupa lavada e centrifugada na Lavanderia Industrial Hospitalar.

Metas Qualitativas

Ações para Alcance:



SESPTA2020000442DM

O novo equipamento virá adequado à norma reguladora NR12, garantindo aumento da segurança nas operações dentro da Lavanderia Industrial Hospitalar.

Situação Atual:

Ainda se utiliza centrífugas (equipamentos perigosos e obsoletos). Histórica e estatisticamente os acidentes em lavanderias ocorrem nas centrífugas.

Situação Pretendida:

Utilização de novo equipamento - Lavadora Extratora com Barreira Sanitária, já adequado a NR12, sem depender de centrífugas.

Indicador de Resultado:

Acesso aos relatórios CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho). Norma regulamentadora NR12.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Ordem	Etapa	Duração	Descrição
1	Cotação	7 dias	Cotação da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
2	Aquisição	15 dias	Aquisição da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
3	Instalação	15 dias	Instalação da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
4	Testes	7 dias	Testes com a Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
5	Treinamento	7 dias	Treinamento do pessoal operacional da lavanderia com a Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
6	Pagamento	30 dias	Pagamento da nota fiscal da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária
7	Patrimônioamento	7 dias	Patrimônioamento da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária a entidade
8	Prestação de Contas	30 dias	Prestação de Contas

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Ordem	Natureza	Tipo Objeto	Aplicação	Proponente	%	Concedente	%
1	Investimento	Aquisição de Equipamento	Pagamento da nota fiscal da Lavadora Extratora c/ Barreira Sanitária	0,00	0%	100.000,00	100%

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

OBJETO: Saúde Humana Investimento	PRAZO PROPOSTO INÍCIO: data da assinatura do convênio. FINAL: 30/06/2021	DATA BASE 13/07/2020
---	--	--------------------------------

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

RECURSOS ESTADUAL	100.000,00
--------------------------	------------



SESPTA2020000442DM

RECURSOS PRÓPRIO	0,00
VALOR CONVÊNIO	100.000,00

PREVISÃO DE EXECUÇÃO

Início: A partir da data de assinatura do Ajuste

Término: **30/06/2021**

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DESTE PLANO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CPF	Nome da Pessoa	Função	Cargo	Email
119.112.978-05	Adriano Alves Rocha	Adm. Local Beneficiário	Supervisor Adm. Pleno	adriano.rocha@santacasabraganca.com.br

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

ASSINATURAS DIGITAIS

Documento assinado digitalmente pela(s) pessoa(s) abaixo, conforme Decreto Federal 8.539 de 08/10/2015.

Bragança Paulista, 19 de Janeiro de 2021

JOÃO JOSE MARQUES

Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA

JOÃO JOSE MARQUES

Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA PAULISTA

MIRELLA POVINELLI

Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE



SESPTA2020000442DM

WILSON ROBERTO DE LIMA
Coordenador

CGOF / COORDENADORIA DE GESTÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA / GABINETE DO COORDENADOR

JEANCARLO GORINCHTEYN
Secretário de Saúde
Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: WILSON ROBERTO DE LIMA
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: MIRELLA POVINELLI
Assinado com senha por: JOÃO JOSE MARQUES
Documento N°: 136219A0153045 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/136219A0153045>



SESPTA2020000442DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000417/2020

Processo n.º: SES-PRC-2020-000399

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região do **DRS VII - CAMPINAS**, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, n.º 188, São Paulo - Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Jeancarlo Gorinchteyn**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 17.321.176, CPF n.º 111.746.368-07, doravante denominado **CONVENENTE**, e do outro lado a **IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANÇA PAULISTA**, CNPJ 45.615.309/0001-24, com endereço a Rua Coronel Assis Gonçalves, 700 - Centro, Bragança Paulista/SP - CEP.: 12.900-480, neste ato representado pelo seu **Provedor, João José Marques, brasileiro, portador do RG. n.º 12.794.284-7, CPF n.º 965.973.488-34**, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes. as Leis n.º. 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo, mediante conjugação de esforços dos convenentes, promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **Investimento - Aquisição de 01 Lavadora Extratora com Barreira Sanitária**, conforme **Plano de Trabalho anexo**, que integra o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente **e ratificado pelo Titular da CONVENENTE**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da Secretaria:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, quais sejam, **Gestora Técnica**: Carla de Brito Fortuna, Diretor Técnico de Saúde II e **Gestora Administrativa**: Maria Sílvia Berço Guerra - Diretor Técnico de Saúde II, ambas lotadas no **DRS VII de Campinas**;



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, em única parcela, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV - emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação do convênio;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde.SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VI - gerir os recursos recebidos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

VIII - apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

IX - responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

X - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária, isenta de tarifa bancária, aberta junto ao Banco do Brasil;

XI - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIII - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XIV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

XV - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVI - responder por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XVII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento;

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6273.0000 ;

Natureza de despesa: 44 50 42;

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CONVENIADA junto ao CADIN ESTADUAL, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF . CCE . CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONVENIADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º, da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO SEGUNDO A(s) parcela(s) do convênio será(ão) liberada(s) em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que a(s) mesma(s) ficará(ão) retida(s) até o saneamento das impropriedades ocorrentes

PARÁGRAFO TERCEIRO A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil **Banco: 001 - Agência: 3081-3 - Conta Corrente nº 3599-8.**

PARÁGRAFO QUARTO É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas, pagamento de dívidas anteriormente contraídas de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do Convênio SES.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar e homologar trimestralmente o desempenho da Conveniada e os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

- II - elaborar relatório semestral de acompanhamento das metas;
- III - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise dos relatórios apresentados pela conveniada;
- IV - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- V - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos repassados pela CONVENIENTE deverá ser apresentada pela CONVENIADA, de acordo com as normas e instruções técnicas expedidas e nos formulários padronizados pelos órgãos da SECRETARIA e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;
- II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENIENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENIENTE.

PARÁGRAFO QUARTO - O setor competente da CONVENIENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONVENIENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO - A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENIENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta C:

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a Conveniada.

CLÁUSULA SÉTIMA DO GESTOR DO CONVÊNIO E DO REPRESENTANTE DA CONVENIADA

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam designados como gestores **Gestora Técnica**: Carla de Brito Fortuna, Diretor Técnico de Saúde II e **Gestora Administrativa**: Maria Silvia Bergo Guerra - Diretor Técnico de Saúde II, ambas lotadas no **DRS VII de Campinas**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica designado representante da CONVENIADA o **Sr. Adriano Alves Rocha, Supervisor Adm. Pleno, RG nº 22.371.156, CPF nº 119.112.978-05**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em **30/06/2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de - prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENIENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENIENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais. CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.



SESCOM2021000073DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

São Paulo, 19 de Janeiro de 2021

JOÃO JOSE MARQUES

Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA
PAULISTA

JOÃO JOSE MARQUES

Provedor

IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BRAGANCA
PAULISTA

MIRELLA POVINELLI

Diretor Técnico de Saúde III

DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAÚDE DE CAMPINAS / GABINETE

OSMAR MIKIO MORIWAKI

Coordenador de Saúde

GABINETE DO COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE

JEANCARLO GORINCHTEYN

Secretário de Saúde

Gabinete do Secretário



Assinado com senha por: OSMAR MIKIO MORIWAKI
Assinado com senha por: JEANCARLO GORINCHTEYN
Assinado com senha por: MIRELLA POVINELLI
Assinado com senha por: JOÃO JOSE MARQUES
Documento N°: 136214A0153040 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/136214A0153040>



SESCOM2021000073DM